



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 115/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, e pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Goiás, esquina com a Rua Santos Dumont, S/N, Quadra 20, Lote nº 05, Bairro Centro, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 15.984.883/0001-99, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **EMERSON MARTINS**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.963.014-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 134.101.211-53, residente a Rua 231, Nº 123, Setor Coimbra, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 056/2011 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 11 de Agosto de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas; definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade, pelo período de 08 (oito) meses, conforme edital de Pregão Presencial nº 056/2011 – Registro de Preços (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
1	Abraçadeira - 160 mm	Konesul	uni	50	12,40	620,00
2	Abraçadeira - 180 mm	Konesul	uni	50	13,20	660,00
4	Cabo de cobre rígido 10 mm	Corfio	m	1.400	2,20	3.080,00
5	Cabo de cobre rígido 4 mm	Corfio	m	1.400	0,88	1.232,00
6	Cabo flexível acobreado 6 mm - 750v	Corfio	m	1.400	1,24	1.736,00
9	Caixa p/ tomada tipo sistema X 2/4	Diatheke	uni	700	1,49	1.043,00
11	Calha completa c/ 02 lâmpadas fluorescentes e reatores de 4W	Blumenau	uni	70	28,80	2.016,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



14	Capacitor p/ ventilador - 250 W	NOG	uni	50	3,24	162,00
17	Disjuntor bifásico 50A	Soprano	uni	50	24,98	1.249,00
18	Disjuntor de 1 X 20A - 1ª linha	Soprano	uni	56	4,37	244,72
19	Disjuntor de 1 X 30A - 1ª linha	Soprano	uni	70	4,37	305,90
20	Disjuntor de 1 X 40A - 1ª linha	Soprano	uni	70	7,38	516,60
21	Disjuntor de 3 X 70A - 1ª linha	Soprano	uni	70	42,39	2.967,30
22	Disjuntor de 40W	Soprano	uni	50	6,48	324,00
23	Disjuntor monofásico de 35A	Soprano	uni	28	7,00	196,00
24	Fio 16 mm	Corfio	m	300	3,04	912,00
26	Fio flexível 4 mm	Corfio	m	500	0,85	425,00
27	Fio flexível 6 mm	Corfio	m	500	1,34	670,00
31	Fita atofusão - rolo 2,00 m	Fox Lux	uni	28	1,80	50,40
32	Fita isolante - rolo 20 m	Alumbra	uni	50	1,92	96,00
35	Interruptor de embutir - 3 teclas	Pluzie	uni	28	3,02	84,56
36	Interruptor simples - 1 tecla	Pluzie	uni	70	1,17	81,90
37	Interruptor simples 1 tecla - 2 X 4	Pluzie	uni	28	1,17	32,76
38	Interruptor universal 1 tecla c/ tomada	Pluzie	uni	28	2,52	70,56
39	Lâmpada fluorescente de 40W	Ziron	uni	300	2,27	681,00
40	Lâmpada fluorescente eletrônica 30W (econômica)	Avant	uni	300	6,80	2.040,00
41	Lâmpada halogena - HA 300W 127V	GranL	uni	28	1,58	44,24
43	Lâmpada incandescente - 40W X 220V	Osram	uni	50	1,15	57,50
44	Lâmpada mista - 250W e 27V	Osram	uni	500	8,55	4.275,00
45	Lâmpada vapor de sódio - 150W X 220V	Avant	uni	200	12,95	2.590,00
46	Lâmpada vapor metálico - 400W - amarela	Avant	uni	40	33,71	1.348,40
47	Lâmpada vapor metálico - 400W - azul	Avant	uni	40	33,71	1.348,40
48	Lâmpada vapor metálico - 400W - verde	Avant	uni	40	33,71	1.348,40
49	Lâmpadas vapor de sódio - 250W	Avant	uni	280	12,68	3.550,40
50	Mangueira luminosa - 110W - branca	Avant	m	500	3,11	1.555,00
51	Mangueira luminosa de neon - 110W	Avant	m	500	6,35	3.175,00
52	Plafon c/ soquete	Pluzie	uni	50	1,58	79,00
54	Reator fluorescente 1/40	Tecpar	uni	100	5,81	581,00
55	Reator eletrônico duplo de 40W, c/ ISO 9002 e/ou NBR 19000	Tecpar	uni	300	11,40	3.420,00
56	Reator vapor de sódio 250W	JRC	uni	100	37,80	3.780,00
57	Reator vapor metálico 400W - uso externo	JRC	uni	140	51,30	7.182,00
58	Refletor c/ soquete e 40	DataluzRPF 10	uni	50	28,00	1.400,00
62	Soquete de louça - p/ lâmpada	Decorlux	uni	200	0,81	162,00
63	Soquete de porcelana E-27	Decorlux	uni	100	0,81	81,00
64	Soquete p/ lâmpada 150W - 1464 C-E-40	Decorlux	uni	100	2,90	290,00
65	Tomada 2 fases 1 terra	Pluzie	uni	100	1,94	194,00
66	Tomada simples - completa	Pluzie	uni	100	1,49	149,00
67	Tomada tripolar p/ computador	Pluzie	uni	200	1,94	388,00
68	Tomada universal - 3 pinos	Pluzie	uni	50	1,94	97,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 056/2011 (PMRC) - Registro de Preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de R\$ 58.592,04 (Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Quatro Centavos), pelo fornecimento dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 9, 11, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 11 de Agosto de 2011 a 10 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 056/2011 – Registro de Preços (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.30.26.00	2102	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0401	12	361	0012	2	014	3.3.90.30.26.00	2103	01103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – Exercício Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0401	12	365	0012	2	021	3.3.90.30.26.00	1855	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0402	13	392	0012	2	024	3.3.90.30.26.00	1424	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0403	27	812	0012	2	027	3.3.90.30.26.00	1428	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.26.00	2055	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.26.00	1033	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
0531	08	244	0013	2	065	3.3.90.30.26.00	1554	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.26.00	1285	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.26.00	1286	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
0702	26	782	0015	2	056	3.3.90.30.26.00	1948	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
0702	26	782	0015	2	054	3.3.90.30.26.00	2104	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0702	15	122	0015	2	055	3.3.90.30.26.00	2105	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0702	15	122	0015	2	055	3.3.90.30.26.00	2106	03000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Anteriores	Material Elétrico e Eletrônico
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.26.00	1532	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.26.00	2107	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.30.26.00	1987	01303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material Elétrico e Eletrônico
1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.30.26.00	2025	31325	Saúde-Programa Saúde da Família	Material Elétrico e Eletrônico

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição, do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.
- Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à Licitante Contratada cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntar

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, já qualificado acima, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 056/2011 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-OITO – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Agosto de 2011.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ney Prado Scatena de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -
Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer - Contratante



Emerson Martins
Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda ME -
Contratada


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social

Testemunhas


Paulina de Mattos Gomes


Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, legatouros e prédios Públicos desta Municipalidade.

Contratada: PEDREIRA SANTA CLARA LTDA
CNPJ/ME: 02.959.313/0001-05

Valor: R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 10 de Agosto de 2011 a 09 de Abril de 2012

Assinatura: 10 de Agosto de 2011
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, legatouros e prédios públicos desta municipalidade.

Contratada: G.F.BERTINI RIBEIRÃO CLARO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/ME: 09.132.335/0001-09

Valor: R\$ 2.272,00 (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 11 de Agosto de 2011 a 10 de Abril de 2012

Assinatura: 11 de Agosto de 2011
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 025/2011 PMRC

Objeto: Aquisição de peças diversas para serem utilizadas na manutenção da Carreata de Volvo L70D Série KL70D7081X Ano 2002, situada na Secretaria Municipal de Obras.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – Paraná

Contratado: Link S/A Equipamentos Rodoviários e Industriais
CNPJ/ME: 92.747.492/0008-78

Valor Total: R\$ 11.739,57 (Onze Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Cinqüenta e Sete Centavos)

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 22 de Agosto de 2011.

Geraldo Maurício Araujo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
PROCESSO Nº 084/2011 PMRC

Objeto: Aquisição de 325 (trezentos e vinte e cinco) quilos de acido nítrico 53% e 240 (duzentos e quarenta) quilos de hipoclorito de sódio para serem utilizados na limpeza de placas utilizadas pelo Pasteurizador Municipal.

Contratado: Alfalin Indústria e Comercio de Produtos de Limpeza LTDA

CNPJ: 01.031.635/0001-19

Valor Total: R\$ 837,00 (Oitocentos e Trinta e Sete Reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Ribeirão Claro-PR, 22 de Agosto de 2011.

Geraldo Maurício Araujo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
PROCESSO Nº 085/2011 PMRC

Objeto: Aquisição de troféus e medalhas para premiação dos atletas dos campeonatos de futebol e atletismo, realizados pelo Departamento de Esportes

Contratado: Antonio Carlos Kioslanski ME
CNPJ: 12.423.005/0001-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, legatouros e prédios públicos desta municipalidade.

Contratada: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME
CNPJ/ME: 15.984.888/0001-99

Valor: R\$ 58.532,04 (Cinqüenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Quatro Centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 11 de Agosto de 2011 a 10 de Abril de 2012

Assinatura: 11 de Agosto de 2011
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de material de higiene, conservação e limpeza, material de copa e cozinha, material de uso diário e gás de cozinha para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: IRMAO BECHARA LTDA
CNPJ/ME: 77.698.289/0001-88

Valor: R\$ 48.017,51 (Quarenta e Oito Mil e Dezesseis Reais e Cinqüenta e Um Centavo)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 12 de Agosto de 2011 a 11 de Abril de 2012

Assinatura: 12 de Agosto de 2011
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2011 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar as 08:40 (oito e quarenta) horas do